



Câmara Municipal de Itamogi - MG

Projeto de Lei nº 30/2013

“Dispõe sobre a isenção do cidadão desempregado do pagamento de taxa de inscrição em concurso ou processo seletivo realizado pelo Poder Público Municipal de Itamogi”.

O Senhor, Osmair Martins, Prefeito de Itamogi, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o projeto de lei de autoria do vereador João Alberto Filho, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica isento do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos ou processos seletivos promovidos pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Itamogi, o candidato comprovadamente desempregado.

§ 1º O candidato provará a condição de desempregado mediante a apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou de documento similar, no ato da inscrição.

§ 2º Constarão no edital do concurso as informações relativas à isenção da taxa de que trata esta lei e aos documentos exigidos para comprovação de desemprego.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Itamogi/MG, aos 23 de setembro de 2013.

João Alberto Filho

Vereador do PMDB



Câmara Municipal de Itamogi - MG

Justificativa:

A presente lei não traz nenhum ônus financeiro ao Poder Público Municipal e busca dar efetividade ao princípio da isonomia, possibilitando que cidadãos e cidadãs desempregados ou com dificuldades financeiras possam participar dos concursos e processos seletivos realizados pelo Poder Público Municipal. Cumpre ressaltar a existência da lei estadual 13.392/1999 que dispõe sobre a isenção da taxa de inscrição aos cidadãos desempregados em concursos realizados pelo Estado de Minas Gerais, assim sendo, a aprovação da presente lei possibilitará a adequação harmoniosa da lei municipal com a lei estadual em vigência. Referida lei estadual, segue em anexo a esta justificativa para apreciação de Vossas Excelências.

Sala das Sessões, Itamogi/MG, aos 23 de setembro de 2013.

João Alberto Filho

Vereador do PMDB



Câmara Municipal de Itamogi - MG

ANEXO:

LEI Nº 13.392, de 7 de dezembro de 1999.

Isenta o cidadão desempregado do pagamento de taxa de inscrição em concurso público do Estado.

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica isento do pagamento da taxa de inscrição em concurso público do Estado o cidadão comprovadamente desempregado.

§ 1º O candidato comprovará a condição de desempregado mediante a apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou de documento similar, no ato da inscrição.

§ 2º Constarão no edital do concurso as informações relativas à isenção da taxa de que trata esta lei e aos documentos exigidos para omprovação de desemprego.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 7 de dezembro de 1999.

ITAMAR FRANCO